



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICADO NO PAÇO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 07 / 01 / 26

*[Handwritten signature]*

Dispõe sobre a organização administrativa, o horário institucional de funcionamento, a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal e a realização de atividades institucionais externas.

A Vereadora **ANA CLAUDIA GOMES**, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso das competências que lhe conferem o art.32, incisos II e XIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, padronizar e organizar o funcionamento administrativo da Câmara Municipal, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim de Minas (Lei nº 1.040/2000), à Resolução nº 16/2019 e aos editais de ingresso, no que couber;

CONSIDERANDO a importância de garantir isonomia funcional, transparência administrativa e critérios objetivos no cumprimento da jornada de trabalho dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de atividades legislativas, administrativas e institucionais externas, tais como sessões, reuniões, audiências públicas, Câmara Itinerante, Escola do Legislativo e seus programas, de forma integrada à jornada regular de trabalho;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal,;

CONSIDERANDO que a posse da atual Presidente e Mesa Diretora ocorreu em 05 de janeiro de 2026, tendo sido necessário período de avaliação e organização



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

administrativa para a adequada formulação e edição das Portarias referentes à estrutura de funcionamento desta Casa Legislativa;

## **RESOLVE:**

### **Seção I – Do Horário Institucional de Funcionamento**

**Art. 1º** Fica fixado o horário institucional de funcionamento da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, para fins administrativos e de atendimento ao público, da seguinte forma:

I – Segundas, terças e sextas-feiras: das 09:00h às 18:00h;

II – Quartas e quintas-feiras: das 12:00 h às 21:00 h.

Parágrafo único. Durante o mês de janeiro de 2026, o expediente da Câmara Municipal será de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 18:00h, em razão do recesso legislativo, passando a vigorar o horário previsto no Art. 1º a partir de 1º de fevereiro de 2026.

### **Seção II – Da Jornada de Trabalho dos Servidores**

**Art. 2º** Visando ao melhor funcionamento da Câmara Municipal, todos os servidores observarão o mesmo horário institucional de funcionamento, conforme disposto no artigo 1º, respeitada a carga horária semanal prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na Resolução nº 16/2019 e nos editais de ingresso, no que couber a cada caso.

§ 1º Os servidores que cumprirem jornada de 40 h. semanais terão intervalo diário de 1 (uma) hora para alimentação, a ser usufruído em horário organizado conforme a necessidade do serviço público, não computado na jornada de trabalho.

§ 2º Os intervalos para alimentação serão organizados de forma escalonada, conforme a necessidade do serviço público, de modo a garantir o funcionamento contínuo da Câmara Municipal, observado o intervalo previsto no § 1º.

**Art. 3º** A jornada semanal observará os seguintes parâmetros:

I – Auxiliar de Secretaria e Auxiliar de Serviços Gerais: 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsão da Resolução nº 16/2019;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

II – Contadora: 20 (vinte) horas semanais, conforme previsão da Resolução nº 16/2019.

III – Cargos comissionados de Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico: exercerão suas atribuições com dedicação integral e disponibilidade funcional, não se submetendo a controle rígido de jornada, sendo a presença no horário institucional organizada conforme a necessidade do serviço, sob ordem e supervisão da Presidência da Câmara.

§ 1º A observância do mesmo horário institucional não implica criação de direito, vantagem ou alteração remuneratória.

§ 2º A organização da jornada poderá ser ajustada, excepcionalmente, por necessidade do serviço público, mediante determinação expressa da Presidência da Câmara.

## **Seção III – Da Presença em Atividades Legislativas e Administrativas**

**Art. 4º** Os servidores da Câmara deverão estar presentes e à disposição do serviço durante:

I – Sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

II – Reuniões das comissões permanentes ou temporárias;

III – Audiências públicas;

IV – Demais atividades legislativas e administrativas necessárias ao regular funcionamento da Câmara;

V – Sempre que convocados ou designados, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A presença nas atividades previstas neste artigo integra o dever funcional do servidor.

§ 2º A presença e disponibilidade de que trata este artigo não se aplica aos servidores cujas funções não envolverem o acompanhamento ou o suporte às reuniões e atividades legislativas da Câmara.

## **Seção IV – Das Atividades Institucionais Externas e Programas do Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

**Art. 5º** Entendem-se como atividades institucionais externas da Câmara Municipal aquelas desenvolvidas no âmbito da Câmara Itinerante, da Escola do Legislativo, bem como de outros programas e projetos do Poder Legislativo, tais como Parlamento Jovem, Câmara Mirim, audiências públicas externas e outras ações de educação legislativa e participação cidadã.

**Parágrafo único.** As atividades previstas no *caput* poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal e em horários diversos do expediente institucional, conforme a natureza da atividade e a necessidade do serviço público.

**Art. 6º** Salvo quando expressamente dispensados, os servidores do Legislativo devem comparecer e exercer suas atribuições funcionais nas atividades institucionais externas da Câmara Municipal, cujo tempo de serviço prestado será computado na jornada de trabalho regular, ou lançado no Banco de Horas, quando exceder à jornada regular.

**Parágrafo único.** O cumprimento da jornada em atividades institucionais externas será registrado e acompanhado pela Presidência ou por servidor por ela designado.

## **Seção V – Do Controle e Fiscalização da Jornada**

**Art. 7º** O controle da jornada dos servidores será realizado por meio de registro de ponto eletrônico.

**§ 1º** A ausência injustificada, a incompatibilidade reiterada com o horário institucional ou o descumprimento das atribuições funcionais sujeitarão o servidor às medidas administrativas cabíveis.

**§ 2º** Para fins de organização administrativa, transparência e acompanhamento do serviço, será mantido quadro interno contendo a escala e os horários de trabalho dos servidores, organizado pela Presidência ou servidor designado, respeitada a carga horária legal de cada cargo e sem criação de direito, vantagem ou alteração remuneratória.

## **Seção VI – Da Distinção Entre Jornada Regular, Banco de Horas e Serviço Extraordinário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

**Art. 8º** A jornada regular de trabalho não se confunde com o Banco de Horas ou com o serviço extraordinário, os quais já se encontram regulamentados pela Portaria nº 32/2025 da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

**Parágrafo único.** A realização de serviço extraordinário e a compensação de jornada observarão, integralmente, as disposições da Portaria nº 32/2025 ou outra que venha a substituí-la.

## **Seção VII – Das Disposições Finais**

**Art. 9º** Esta Portaria possui caráter organizativo e procedimental, não criando cargos, não concedendo vantagens e não implicando em aumento de despesa com pessoal.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, com observância da legislação vigente e, quando necessário, manifestação do Controle Interno.

**Art. 12** Fica revogada a portaria 15 de 2020.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se as rotinas administrativas já praticadas desde 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bom Jardim de Minas, 07 de janeiro de 2026.

*Ana Claudia Gomes*  
**ANA CLAUDIA GOMES**  
**Presidente da Câmara**